



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) destinado à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, VII, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (documentos ns. 8762510 e 8762514).

A Divisão de Licitação e Compras submeteu o processo à análise do Diretor de Material e Patrimônio, *"com a sugestão de que emane da autoridade competente recomendação para: a) que tão logo as datas do Curso de Direção Defensiva sejam estabelecidas, haja comunicado à Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dados faltantes para complementação do PCA; b) tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que conseqüentemente também é mais sustentável, já que, por exemplo, reduz a logística necessária às contratações e à emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações"* (documento 8762514).

O Diretor de Material e Patrimônio destacou *"o compromisso deste Poder Judiciário na condução de suas contratações públicas"* (documento 8762656) e encaminhou o processo à Diretoria-Geral Administrativa (DGA), que opinou pela *"aprovação do PAC 2025, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (8762510), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico (<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>)"* (documento 8767984).

2. O Plano Anual de Contratações (PAC) foi instituído por meio da Resolução CNJ n. 347/2020, que determina a publicação *"até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar"* (art. 9º), revelando importante avanço ao regulamentar a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário.

Recentemente, a novel legislação federal que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei n. 14.133, de 01.04.2021) trouxe como inovação no seu art. 12, VII, e § 1º, a possibilidade da elaboração de plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII **docaput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O documento n. 8762510 revela planilha detalhada com os dados da Unidade Requisitante da contratação, a descrição do objeto, o setor responsável, a justificativa da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento estratégico, a quantidade estimada para contratação, a estimativa preliminar do valor, a aplicação de critérios de sustentabilidade, o grau de prioridade da contratação, datas previstas para a contratação, a modalidade de licitação, entre outras informações.

A Divisão de Licitação e Compra Direta prestou informação importante no documento n. 8762514:

a) na aba de licitações, dispensas (excluídas aquelas que se enquadram no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021) e inexigibilidades: foram previstas 112 demandas. Seguem alguns dados:

Unidade	Total de Demandas	Com possibilidade de contratação compartilhada	Com valor estimado acima de 5 milhões	Com critério de Sustentabilidade	Contratações Inéditas	Com necessidade de gerenciamento de riscos especial, considerando os critérios estabelecidos no Mapa Geral de Riscos das Contratações :
Academia Judicial	1	0	0	0	0	0
Asplan	4	0	0	2	1	1
Casa Militar	1	0		1	0	1
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	36	1	9 (todas do tipo "obra")	36	0	0
Diretoria de Gestão Documental e Memória Documentação e Informações	7	3	0	5	1	2
Diretoria de Gestão de Pessoas	7	0	4	5	0	4
Diretoria de Infraestrutura	7	5	0	7	1	1
Diretoria de Material e Patrimônio	8	8	1	8	0	1
Diretoria de Orçamento e Finanças	2	0	0	2	0	0
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	2	0	0	2	0	0
Diretoria de Tecnologia da Informação	34	5	10	33	7	16
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	2	1	0	2	0	0
1ª Vice-Presidência	1	0	0	0	0	0
Total	112	23	24	105	10	26

a.1) nesta aba foi inserida sugestão de indicação dos agentes de contratação e gestores de riscos, estes últimos para os casos em que foi possível identificar: contratações inédita e contratações com valores estimados acima de R\$ 5.000.000,00 que não possuam o mapeamento de riscos fixados no [Mapa Geral de Riscos das Contratações](#) ou gerenciamento de riscos realizado nos Estudos Técnicos Preliminares como ocorre nas contratações de soluções de TIC.

Ressalta-se que, da mesma forma que no PCA 2024, a indicação dos agentes de contratação foi dividida em duas colunas, para melhor gerenciamento da divisão de processos nesta DMP, considerando que até o momento foram alteradas datas de 67 (sessenta e sete) demandas, o que ocasionou a necessidade de redesignações de agentes por acúmulo de processos que chegaram fora da data ou por alguma necessidade de afastamento legal.

Informa-se que, para as Concorrências, tanto na fase interna quanto externa, a Comissão Permanente de Licitação que figurará como Comissão de Contratação será responsável pelos atos atinentes aos agentes

da contratação, conforme a Lei n. 14.133/21. Dessa forma para Pregões Eletrônicos e Contratações Diretas, assim ficaram divididas as colunas:

- agente de contratação da fase interna - Pregões Eletrônicos (já nomeado no PCA):

I - acompanhar o processo de contratação desde a composição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo até o início da fase externa, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no Plano de Contratações Anual (PCA); no caso de Pregões Eletrônicos; e

II - colaborar com a EPC, ofertando informações relevantes que possam ampliar a eficiência do processo licitatório (relativas ao cadastramento dos itens e qualificações a serem exigidas);

- agente de contratação da fase externa Pregões Eletrônicos (será designado no momento em que o processo aportar para cadastro da licitação):

I - cadastrar a licitação no Compras.gov, dando ampla publicidade aos Estudos Técnicos Preliminares e ao Projeto Básico;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos ou à Assessoria da Diretoria de Material e Patrimônio;

III - conduzir a sessão pública;

IV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI - verificar a conformidade da proposta melhor classificada em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - receber, examinar e decidir as impugnações e os recursos, podendo requisitar subsídios formais à equipe de apoio ou à Assessoria da Diretoria de Material e Patrimônio e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI - indicar o vencedor do certame;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto e homologação da licitação.

- agente de contratação da "fase interna" - Contratações Diretas (já nomeado no PCA):

acompanhar o processo de contratação desde a publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) até a composição da Equipe de Planejamento da Contratação, com a indicação do integrante administrativo para análise dos Estudos Técnicos Preliminares e do Projeto Básico, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no PCA.

- agente de contratação da "fase externa" - Contratações Diretas (será nomeado no momento em que o processo aportar para indicação do integrante administrativo):

I - acompanhar o processo de contratação desde a composição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo e a sua indicação como integrante administrativo para análise dos Estudos Técnicos Preliminares e do Projeto Básico, até a decisão de autorização da dispensa e inexigibilidade, impulsionando seu andamento junto à EPC, sempre que necessário, com o objetivo de cumprir os prazos previstos no Plano de Contratações Anual (PCA);

II - atos atinentes à instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade;

Salienta-se que, para todas as modalidades, o agente de contratação da fase externa poderá ser o mesmo designado para atuar na fase interna, sem prejuízo nos trâmites processuais, visto que a divisão, como já informado, foi apenas para possibilitar a designação dos servidores disponíveis para o exercício e afastar a necessidade de constante redesignação.

a.2) ainda nesta aba consta a coluna "*houve alteração de data*", a fim de que os agentes da contratação indiquem se houve a alteração das datas anteriormente informadas, o que possibilitará um melhor mapeamento das contratações que não se concretizaram nas datas planejadas.

a.3) a única demanda da Academia Judicial (Curso de direção defensiva) foi prevista sem datas, uma vez que a Unidade Demandante não informou as datas pretendidas para o curso.

b) na aba das RCs (contratações enquadradas no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021): foram previstas 591 demandas. Porém, as contratações que ocorrem de forma quadrimestral (água, dedetização/desratização, leite e jardinagem) foram previstas por unidade demandante em apenas uma linha da planilha. Destaca-se que, assim como em 2024, a DIE e DMP tem envidado esforços para orientar as Comarcas do PJSC sobre a possibilidade de confeccionarem apenas uma RC anual para essas contratações. Além disso, as demandas relativas à refeição para as Sessões de Júri, também foram previstas em uma única linha, sendo que no decorrer do ano são fracionadas em mais contratações.

Ainda, sobre as referidas demandas e os critérios de sustentabilidade aplicáveis, a Comissão de Gestão Socioambiental informou (doc. 8743018):

1. Após encaminhamento de sugestão às áreas para que reavaliassem os critérios de sustentabilidade (8727611), os membros da comissão analisaram as contratações das abas "PCA

Licit, Dispensa, Inexi", especificamente a existência ou não de critérios de sustentabilidade.

2. Cada membro efetuou a análise aprofundada das contratações atreladas às suas áreas (DEA, DGP, DTI, DIE, DS, DMP e SGS) e validou eventuais alterações com as respectivas Diretorias.

3. As contratações provenientes de setores sem representantes na comissão foram analisadas pelas integrantes Helen Petry, Jullyana Kroon Tomaz Soares e Jaqueline Moreira Almada.

4. Considerando a ausência de critérios objetivos estabelecidos pelo CNJ, a classificação das contratações como sustentáveis teve como base o Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC, os artigos 20 e 21 da Resolução CNJ 400/2021 e, quando necessário, os guias de contratações sustentáveis de outros órgãos, como o da Consultoria-Geral da União.

5. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) comunicou que realizou a revisão dos critérios de sustentabilidade aplicados às contratações previstas no Plano de Contratações Anual 2025 e identificou a necessidade de ajustar uma informação anteriormente fornecida (8735787). No entanto, em diálogo com a DTI, procedemos à alteração de determinadas contratações, com a anuência da unidade, considerando a integração de critérios de sustentabilidade alinhados às diretrizes de governança do PJSC e à promoção da cultura institucional. As demais áreas informaram que também revisaram os critérios de sustentabilidade, mas não constataram a necessidade de ajustes no momento.

6. As capacitações da Academia Judicial que envolvem a temática da sustentabilidade foram consideradas com critério sustentável. As contratações da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), de igual modo, foram consideradas sustentáveis, devido ao seu caráter social, que facilita o acesso à justiça, promove a transparência e permite à população controlar os gastos públicos. A Asplan informou que no campo da inovação abrange o desenvolvimento sustentável, conforme art. 2º da Res. CNJ 400/2021 e art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

7. Foram promovidas alterações diretamente na planilha online disponibilizada pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP).

8. Verifica-se que, no que tange às licitações, dispensas e inexigibilidades, 105 objetos (93,75%) possuem previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Quadro 1), um aumento de 9,4 p.p. em relação ao ano anterior.

Quadro 1. Licitações, dispensas e inexigibilidades

Unidade/Existência de critério de sustentabilidade	Não	Sim	Total
Asplan	2	2	4
Academia Judicial	1	0	1
Casa Militar	0	1	1
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	0	36	36
Diretoria de Gestão de Pessoas	2	5	7
Diretoria de Gestão Documental e Memória	0	7	7
Diretoria de Infraestrutura	0	7	7
Diretoria de Material e Patrimônio	0	8	8
Diretoria de Orçamento e Finanças	0	2	2
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	0	2	2
Diretoria de Tecnologia da Informação	1	33	34
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	0	2	2
1ª Vice-Presidência	1	0	1
Total	7	105	112

c) na aba de prorrogações: há a previsão de 135 demandas, constando os processos de prorrogação que estão em andamento, os que serão prorrogados em 2025 e os que não são mais passíveis de prorrogação no próximo exercício.

Essas informações comprovam a responsabilidade na gestão administrativa do PJSC, haja vista a necessidade de contratação nas mais diversas áreas, com o gerenciamento por parte da DMP.

O parecer do Diretor de Material e Patrimônio, Guilherme e Silva Pamplona, ressalta a

importância do Plano Anual de Contratações como forma eficiente de governança, pois permite ao gestor o acompanhamento dos trabalhos desde a etapa licitatória até a efetiva contratação, com atenção redobrada para a gestão dos recursos públicos (documento n. 8762656):

O instrumento tem como finalidade precípua o atendimento das necessidades públicas dentro do prazo necessário, alinhadas todas com o planejamento estratégico institucional, primando pelo fortalecimento das contratações compartilhadas, com preocupação com a mitigação dos riscos do processo de contratação e com a responsabilidade de primar pelo desenvolvimento sustentável.

A exemplo dos anos de 2023 e 2024 (atualmente já foram empenhadas 1683 demandas por contratações diretas em função do valor, diante da ampliação dos limites legais), o ano de 2025 se apresenta com elevação nas demandas por contratações diretas em razão do valor. Estimam-se, como se pode depreender do PCA 2025 (8762510), pelo menos 591 demandas já planejadas e outras tantas que surgirão em decorrência de situações supervenientes, a exemplo de refeições para sessões do tribunal do juri.

Quanto aos procedimentos licitatórios, conforme ressaltado ano passado, a estimativa é que haja um encolhimento, nos próximos anos, da quantidade de pregões, já que com a Lei n. 14.133/21 os contratos continuados licitados nos anos de 2022, 2023 e 2024 serão novamente licitados somente em 2032, 2033 e 2034. De todo modo, temos expectativas de realização de 95 procedimentos licitatórios competitivos, sendo 80 Pregões.

[...]

Reforço a Vossa Senhoria a necessidade de incentivar as Comarcas quanto à economicidade de realização de apenas uma contratação anual por objeto, a fim de evitar as quadrimestrais, conforme o exemplo bem colado pela Senhora Chefe da Divisão de Licitação e Compras Diretas. São objetos como jardinagem e desinsetização, além de, em alguns casos, aquisição de água mineral e leite, em que podemos estabelecer quantitativos anuais estimados e evitar novas contratações a cada 4 meses desde que, sempre, cada objeto não supere o limite legal inserto no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, com a potencial diminuição das emissões de carbono associadas ao transporte.

Recomenda-se que, assim que as datas do Curso de Direção Defensiva forem estabelecidas, seja comunicado prontamente à Divisão de Licitação e Compras Diretas, complementando, assim, o Plano de Contratações Anual (PCA) com os dados faltantes.

É fundamental a observância e cumprimento do PCA e das datas nele previstas, considerando que se afigura instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações.

Como bem observado nesse parecer, as unidades gestoras demonstraram responsabilidade na indicação das contratações necessárias e nas justificativas devidamente fundamentadas, contribuindo sobremaneira com a confecção de Plano Anual de Contratações para o ano de 2025.

A DGA sugeriu ainda *"que seja determinado por Vossa Excelência, observância às recomendações emanadas da área técnica, a fim de otimizar e conferir maior segurança à realização do orçamento, in verbis: a) que tão logo as datas do Curso de Direção Defensiva sejam estabelecidas, haja comunicado à Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dados faltantes para complementação do PCA; b) tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que consequentemente também é mais sustentável, já que, por exemplo, reduz a logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações (8762514)", opinando pela aprovação do PAC 2025 (documento 8767984).*

Portanto, diante do elogiável procedimento administrativo envolvendo todas as Diretorias e setores deste Tribunal, recomenda-se a aprovação do Plano Anual de Contratações para 2025.

3. Ante o exposto, em cumprimento à Lei n. 14.133/2021 e à Resolução CNJ n. 347/2020, opino pela aprovação do Plano Anual de Contratações referente a 2025 (documento n. 6750522), com sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até 15 dias após a aprovação, nos termos do art. 12 da citada resolução. Outrossim, considero de fundamental importância que as recomendações da área técnica sejam devidamente observadas: a) tão logo as datas do Curso de Direção Defensiva sejam estabelecidas, haja comunicado à Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dados faltantes para complementação do PCA; b) a tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que consequentemente também é mais sustentável, já que, por exemplo, reduz a logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações.

Sugiro ainda o encaminhamento dos autos à DGA e à DMP para as providências pertinentes.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Sandi
Juiz Auxiliar da Presidência
Núcleo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/10/2024, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8771483** e o código CRC **C7428045**.

0115078-66.2024.8.24.0710

8771483v13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) destinado à elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, VII, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (documentos n. 8762510 e 8762514), com o despacho do documento n. 8762656 da Diretora de Material e Patrimônio destacando "*o compromisso deste Poder Judiciário na condução de suas contratações públicas*" e submetendo o referido plano para o ano 2025 à análise desta Presidência.

Por brevidade, por considerar que o Plano Anual de Contratações (PAC) é relevante instrumento de governança das contratações públicas e permite a melhor gestão dos recursos públicos, aliado ao cumprimento da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 347/2020, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, por seus próprios fundamentos (documento n. 8771483) e, como consequência, aprovo o Plano Anual de Contratações para 2025 (documento n. 7649883), com sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até 15 dias, nos termos do art. 12 da citada resolução.

Determino ainda a observância das recomendações da área técnica: a) tão logo as datas do Curso de Direção Defensiva sejam estabelecidas, haja comunicado à Divisão de Licitação e Compras Diretas com os dados faltantes para complementação do PCA; b) a tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que conseqüentemente também é mais sustentável, já que, por exemplo, reduz a logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) a observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo melhor previsão e controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações.

À DGA e à DMP para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 30/10/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8774764** e o código CRC **6EE652A1**.

0115078-66.2024.8.24.0710

8774764v7